



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 056 de 23 de junho de 2026

Institui a Política Municipal de Playgrounds e Espaços de Lazer Inclusivos no Município de Oriximiná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Playgrounds e Espaços de Lazer Inclusivos, com a finalidade de promover a inclusão, a acessibilidade, a convivência social e o desenvolvimento integral das crianças com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades específicas.

Art. 2º – São objetivos desta Lei:

- I – Garantir o acesso de crianças com deficiência aos espaços públicos de lazer;
- II – Promover a convivência entre crianças com e sem deficiência;
- III – Estimular a inclusão social por meio de atividades recreativas acessíveis;
- IV – Incentivar a implantação gradual de brinquedos adaptados em praças, parques e áreas de lazer públicas.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover a instalação de equipamentos recreativos acessíveis, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º - Nos projetos de construção, revitalização ou ampliação de praças e parques públicos, poderá ser observada a inclusão de equipamentos adaptados destinados às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 5º - Os espaços contemplados por esta Lei poderão contar com:

- I – Balanços adaptados;
- II – Gangorras acessíveis;
- III – Brinquedos para cadeirantes;
- IV – Pisos emborrachados ou outras soluções que promovam segurança e acessibilidade;



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

V – Demais equipamentos inclusivos compatíveis com as normas técnicas de acessibilidade.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a implementação dos objetivos desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 23 de junho de 2026.



Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA

Lido-se o _____
No expediente da Sessão de Hoje
Em, _____

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em, _____

1º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

No expediente da Sessão de 2026
Em. _____
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a inclusão social no Município de Oriximiná por meio da ampliação do acesso das crianças com deficiência aos espaços públicos de lazer.

Embora o brincar seja um direito fundamental da criança, muitos espaços recreativos ainda apresentam barreiras que dificultam ou impedem a participação de crianças com deficiência física, mobilidade reduzida ou outras necessidades específicas.

A proposta busca estabelecer diretrizes para que o Município avance na implantação gradual de brinquedos e estruturas acessíveis, promovendo ambientes onde todas as crianças possam brincar juntas, aprender juntas e conviver em igualdade de oportunidades.

Experiências semelhantes em diversas cidades brasileiras têm demonstrado que os playgrounds inclusivos se transformam em importantes instrumentos de integração social, fortalecimento da autoestima e promoção da cidadania.

Além dos benefícios para as crianças com deficiência, os espaços inclusivos contribuem para a formação de uma cultura de respeito às diferenças, permitindo que todas as crianças cresçam convivendo naturalmente com a diversidade humana.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 23 de junho de 2026.


Renan Montelro Guimarães
Vereador - REPUBLICANOS/PA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
Em. _____
SECRETARIA